



CONTRATO CT 02/2026

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE CAMPOS NOVOS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **83.158.105/0001-09**, com sede na Rua Caetano Carlos, nº 466, Centro, Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor **Sr. Alexandre José Biolchi**, portador da Carteira de Identidade nº 4.274.909 SSP/SC e inscrito(a) no CPF sob nº 073.***.***-13, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **87.878.476/0001-08**, com sede na Rua Professor Cristiano Fischer, nº 2012, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 91.450-510, neste ato representada por Carlos Henrique da Cunha Castro Carteira de Identidade nº 3002423758 SSP/SCe inscrito(a) no CPF sob nº 250.***.***-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, devidamente autorizado pelo Processo de Dispensa nº 01/2026, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, o qual será regido pela referida legislação e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, destinado ao provimento de cargos efetivos do **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Campos Novos/SC**, abrangendo todas as etapas operacionais, técnicas, administrativas e logísticas necessárias à realização do certame.

1.1.1. A contratação compreende a realização das etapas previstas em edital, incluindo, conforme o caso, a aplicação de provas objetivas e provas práticas, de acordo com os cargos disponíveis, número de vagas, nível de escolaridade exigido e demais condições estabelecidas no **Termo de Referência** e demais condições estabelecidas no termo de referência e proposta CONC1787.2025-REV2, que integra o presente contrato."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços contratados incluem, entre outras atividades:

- I – Desenvolvimento de sistema próprio para a gestão do Certame;
- II – Ações de divulgação institucional e publicação dos atos via Internet;
- III – Recebimento, confirmação e homologação das inscrições;
- IV – Análise e resposta aos pedidos de isenção da taxa de inscrição;
- V – Atendimento aos candidatos com deficiência, bem como àqueles que necessitarem de



condições especiais, como lactantes ou internados em unidades hospitalares;

VI – Elaboração, impressão, aplicação e correção das provas objetivas;

VII – Produção e leitura ótica dos cartões-resposta;

VIII – Publicação de comunicados, atos e demais informações oficiais emitidas pelo **SAMAE de Campos Novos/SC**, no endereço eletrônico específico do Certame;

IX – Todos os serviços prestados observarão os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e transparência, assegurando a credibilidade e a lisura do **Concurso Público**.

2.2. O processo de inscrição será realizado exclusivamente via Internet, por meio do preenchimento do Requerimento de Inscrição, que estará disponível no site oficial do Certame. No mesmo ambiente virtual, o candidato poderá consultar todas as informações pertinentes ao concurso público, incluindo o Edital, Cronograma, Legislação, Regulamento e demais orientações relevantes.

2.3. As provas serão aplicadas no Município de Campos Novos/SC e, se necessário, em outras localidades, respeitando os critérios de proximidade, acessibilidade e razoabilidade.

2.4. O prazo de execução do contrato será definido conforme o cronograma do Certame, a ser estabelecido em Edital, contemplando todas as fases, desde a publicação do edital até a homologação do resultado final, com a devida observância às normas legais e aos prazos administrativos.

2.4.1. Após a assinatura do contrato, deverá ser realizada reunião de alinhamento entre a Administração Municipal e a Contratada para definição do cronograma de atividades (datas de publicação do edital, realização das provas, entre outras etapas).

2.5. O Certame será composto por até duas etapas, conforme detalhado, a saber:

a) Prova escrita, com questões objetivas;

b) Prova prática, quando aplicável aos cargos previstos em edital.

2.5.1. Cada etapa será realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no edital, assegurando a transparência e a legitimidade do processo seletivo.

2.6. Todas as questões serão objetivas, no formato de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas, sendo apenas uma considerada correta.

2.7. A Prova Objetiva será aplicada para os cargos previstos em edital, abrangendo os diferentes níveis de escolaridade (ensino fundamental, ensino médio e ensino superior), conforme estrutura definida no Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

2.8. Demais especificidades do serviço encontram-se detalhadas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. Os produtos resultantes da execução dos serviços contratados compreenderão:

- a. Relatórios parciais referentes a cada etapa do Certame, contendo o registro detalhado das atividades realizadas, com evidências e dados consolidados;
- b. Relatório Final para Homologação, reunindo todas as informações pertinentes ao andamento e à conclusão do processo, apto a subsidiar a homologação oficial dos resultados pela Administração Pública.

3.2. Esses documentos serão elaborados e entregues conforme os prazos e formatos estabelecidos, garantindo transparência, controle e rastreabilidade de todas as fases do Certame.

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão de cada etapa dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SAMAE de Campos Novos/SC, **em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado final do Certame**, arquivo digital contendo os dados completos do concurso público, em formato compatível com o **Sistema e-Sfinge – Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC**, possibilitando a importação direta das informações pela Administração.

3.9.1. O arquivo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação completa do candidato, CPF, cargo/função, edital de referência, situação no certame



(aprovado/classificado/não classificado), nota final, ordem de classificação e demais campos exigidos pelo layout oficial do TCE/SC.

3.9.2. A não entrega do arquivo no formato e prazo estabelecidos caracterizará inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 87.763,00** (oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais), correspondente à execução integral dos serviços para até 600 (seiscentos) candidatos inscritos, sejam pagantes ou isentos.

4.2. Ultrapassado o limite previsto no item anterior, incidirá o valor adicional de R\$ 89,21 (oitenta e nove reais e vinte e um centavos) por candidato excedente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas, e ocorrerá da seguinte forma, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido em até 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido em até 05 (cinco) dias após a aplicação da Prova Objetiva;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido em até 05 (cinco) dias após a realização de todas as etapas das provas;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido em até 05 (cinco) dias após a homologação final do Certame, **condicionado também à entrega do arquivo digital compatível com o Sistema e-Sfinge – Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC**, previsto neste Termo de Referência.

5.2. Para pagamento deverá ser apresentado documento fiscal correspondente ao valor de cada etapa.

5.3. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente da execução contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.



5.5. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar e receber os serviços.

5.6. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

Orgão	SAMAE CN - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Programa	GESTÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAL DE SANEAMENTO
Ação	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAMAE
Despesa	3.3.90.00.00 / 1.501.0000.0006 - Recursos Arrecadados pela Admin. Indireta e Fundos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

7.2. Eventuais prorrogações e alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e ss., da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

8.2. Decorridos 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, o valor contratado poderá ser reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.4. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA até o término da vigência contratual, ou até a data da celebração de eventual prorrogação.

8.5. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por meio de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido;



- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- d. Iniciar os serviços na data proposta, conforme acordado entre as partes;
- e. Formar equipe necessária para a execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e pagamento salarial;
- f. Revisão técnica e de linguagem de todas as questões da prova;
- g. Elaboração, impressão e montagem dos cadernos de prova salvaguardando o sigilo do material;
- h. Coordenação pedagógica do trabalho das bancas elaboradoras de provas;
- i. Distribuição de candidatos por local de prova;
- j. Emissão de controles específicos para a realização da prova tais como: listagem geral de cada local de prova e de candidatos por sala contendo nome e documento de identidade;
- k. Provimento de material, equipamentos apropriados e pessoal para coordenar a aplicação das provas;
- l. Aplicação de provas disponibilizando todos os materiais necessários dentre os quais: cadernos de prova com as questões e instruções gerais para o candidato, cartões ópticos de resposta personalizados com os dados cadastrais do candidato previamente impressos e atas de ocorrência de cada sala;
- m. Fornecimento dos gabaritos e cadernos de provas para a divulgação no site do SAMAE até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao da aplicação das Provas Objetivas, ficando a contratada responsável por promover as referidas publicações em seu site no mesmo prazo, devendo-se observar o Cronograma a ser fixado em Edital de Abertura;
- n. Correção eletrônica dos cartões ópticos das Provas Objetivas e confecção de listas com resultados preliminares (aprovado, reprovado ou ausente) e fornecimento dos resultados por meio magnético;
- o. Reprocessamento dos resultados em função de alterações decorrentes de recursos, se houver, com emissão das listas finais de desempenho;
- p. Recebimento, pela contratada, dos documentos correlatos entregues ou enviados pelos candidatos — seja presencialmente no posto de atendimento, via Correios ou por meio



eletrônico — com a devida emissão de protocolo de recebimento anexado à ficha de inscrição, cabendo à contratada realizar a análise desses documentos, validando ou recusando os respectivos títulos e comprovações conforme as exigências e critérios estabelecidos no edital;

q. Análise e resposta, de natureza administrativa e/ou jurídica, aos recursos eventualmente interpostos pelos candidatos em quaisquer das etapas, fases ou provas do certame, cujo recebimento ficará sob responsabilidade da contratada e deverá ser realizado conforme as regras estabelecidas no Edital de Abertura das Inscrições, por meio das seguintes modalidades: na sede da empresa contratada, no posto de atendimento presencial em Campos Novos/SC e via on-line, por meio de sistema próprio disponibilizado em seu site oficial, respeitando os prazos definidos no Cronograma das Etapas;

r. Devolutiva on-line da análise de todas as espécies recursais previstas, contendo a motivação do deferimento/indeferimento ao candidato proponente, por meio de parecer individualizado exarado pela Banca Examinadora, os quais serão disponibilizados ao interessado no site da contratada, por ocasião/prazo da divulgação dos respectivos Editais/resultados, nos termos do Edital de Abertura. Os casos de não homologação/indeferimento de isenção de taxa de inscrição igualmente devem ser motivados, por meio da correspondente publicação do resultado, independentemente de previsão recursal;

s. Todas as publicações oficiais referentes ao concurso público deverão ser disponibilizadas no site da contratada, respeitadas as especificações do Edital de Abertura;

t. A locação de prédios e contratação de pessoal de apoio (fiscais, portaria e limpeza) para aplicação das Provas, bem como o seu treinamento e capacitação, caberão à Instituição contratada;

u. Os serviços oferecidos abrangem despesas com honorários, transporte, alimentação, bancas examinadoras, locação de espaços, fiscalização, assistência jurídica, seguros, encargos sociais, impostos, assistência técnica, benefícios e demais custos diretos e indiretos, conforme detalhado na proposta;

v. Disponibilizar ao SAMAE de Campos Novos/SC arquivo digital compatível com o Sistema e-Sfinge – Atos de Pessoal/TCE-SC, contendo todas as informações exigidas pelo Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos neste contrato.

9.2. **Constituem obrigações da CONTRATANTE**

a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;



- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Dispensa, Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;
- d. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- e. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a prestação do serviço;
- f. Será de responsabilidade do SAMAE de Campos Novos/SC a disponibilização do espaço físico e maquinário para aplicação das provas práticas;
- g. O SAMAE de Campos Novos/SC responsabilizar-se-á pela disponibilização de espaço físico para posto de atendimento aos candidatos;
- h. Responsabilizar-se pelas despesas referentes à publicação dos atos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais próprios, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados, clientes e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando garantir a efetiva proteção dos dados coletados, utilizando-os exclusivamente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, de seus aditivos e respectivos desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, sendo que eventual infração à legislação acarretará responsabilidade exclusivamente à parte infratora.

10.2 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal e gestor do contrato, servidor Mário Luiz Pegoraro, ao preposto indicado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



11.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) **1% (um por cento)** do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) **15% (quinze por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30% (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução total do contrato;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal



nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

11.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

11.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A aplicação das sanções impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser



publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.3. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos do edital.

12.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 01/2026, Dispensa de Licitação nº 01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Campos Novos – SC, 14 de janeiro de 2026

Alexandre José Biolchi
SAMAE CAMPOS NOVOS
CNPJ 83.158.105/0001-09
CONTRATANTE

Carlos Henrique da Cunha Castro
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC
CNPJ 87.878.476/0001-08
CONTRATADA